Lei nº 188

A Câmara Municipal por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica fixado em Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente o abono família, concedido aos servidores públicos.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do abono autorizado do referido artigo, correrão a conta do orçamento vigente.

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Tocantins, - - -

Paulo Renato Carvalho
Prefeito Municipal